



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 183 /95.

"Autoriza a aquisição de veículos, pela modalidade que menciona, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Indianópolis, do Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a adquirir, respeitadas as normas de licitação, 02 (dois) veículos novos para compor sua frota, sendo um automóvel tipo passeio para o gabinete do prefeito e uma camioneta para uso geral. } cap
em
us

Parágrafo único - As aquisições referidas no "caput" deste artigo, poderão ser efetuadas à vista ou mediante pagamento parcelado, inclusive financiamento bancário, desde que o prazo máximo não ultrapasse 15 (quinze) meses.

Art. 2º. Para cobrir as despesas decorrentes com a execução desta lei, fica o ^{Poder} Chefe do Executivo autorizado a abrir, por decreto, crédito suplementar no orçamento vigente do município até o limite de R\$ 45,000,00 (quarenta e cinco mil reais) mediante a anulação total ou parcial de outras dotações. } cap
su

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, em 15 de setembro de 1995



JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 16/10/95

por unanimidade



Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

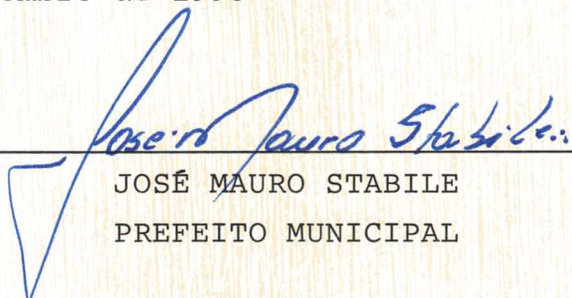
O Município de Indianópolis, está, efetivamente, carente de veículos para atender suas necessidades básicas e imediatas. O gabinete do prefeito, onde a locomoção de seu titular e assessores e constante, não possui à sua disposição nenhum veículo adequado. A movimentação de mercadorias ou equipamentos de pequeno e médio porte, que sempre ocorre com grande frequência, é sempre dificultada pela inexistência, na frota do Município de um veículo adequado (camioneta), para atender tal necessidade.

O presente Projeto de Lei faculta ao Município a aquisição dos veículos em pagamento parcelado, face às grandes facilidades, hoje oferecidas pelas revendas, nesta modalidade, o que possibilita a efetivação das pretendidas compras sem afetar outros comprometimentos imediatos.

A abertura de crédito suplementar se faz necessário, tendo em vista que, embora haja recurso orçamentário previsto para pretendidas aquisições, os mesmos são insuficientes para suportar o montante das despesas.

Assim, tratando-se de uma proposta de lei pacífica, inclusive com previsão orçamentária, espera-se que essa Colenda Casa a aprove, pela unanimidade de seus membros, nos exatos termos em que se encontra regida.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, em 15 de setembro de 1995



JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL